



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 052/2019

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Alteração de Lei nº 11.350/2006"

Solicitado parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima identificado, destacamos:

O Executivo Municipal, no exercício de sua autonomia, busca adequação da legislação municipal às regras impostas pelas Leis Federais correspondentes à natureza da matéria.

Atualmente, o parágrafo que se busca alteração (§ 3º do artigo 5º) vincula o adicional de insalubridade aos vencimentos do nível médio, quando a lei Federal nº 1385/2010, estabelece que o adicional deve ser calculado com base no seu vencimento ou salário base.

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

No que se refere à legalidade, tenho que o Projeto encontra-se perfeito, não havendo nenhum vício de constitucionalidade, estando perfeitamente adequado ao que a LOM.

Perfeito também, quanto à sua forma.

As razões da proposta estão claras na exposição de motivos que instrui o Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo atendidas as exigências de natureza legal, devendo o projeto seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 12 de agosto de 2019.

Rafael Scheffer de Medeiros
ASSESSOR JURÍDICO